



DECRETO 0133/2020

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” EM TODA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ.

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área rural do Município de Boa Vista do Buricá, e, tendo como efeito secundário o exaurimento e/ou escassez dos seus recursos hídricos;

CONSIDERANDO o conteúdo expresso no Parecer Técnico nº 02/2020, da Defesa Civil Municipal, o qual aponta a gravidade do evento, ocasionando prejuízos relativamente à produção agropecuária, afetando significativamente as propriedades rurais nas quais está ocorrendo a escassez de água nas fontes naturais e açudes que abastecem o consumo animal, bem como ocasionando o exaurimento da água de poços artesianos comunitários destinados ao consumo humano;

CONSIDERANDO que as consequências principais deste evento, resultam principalmente em prejuízos humanos e econômicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre está dimensionada como de nível II;

CONSIDERANDO os efeitos sociais e econômicos da longa estiagem que assola o Município e região, causando perdas na agropecuária, e risco de desabastecimento de água, os pareceres emitidos por setores e órgãos ligados à assistência técnica ao setor primário, bem como de entidades sindicais representativas da agropecuária e previsões climáticas que apontam para a persistência de regime de chuvas abaixo da média até o início do ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como “Situação de Emergência” em toda área rural do Município de Boa Vista do Buricá, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, contido no requerimento FIDE, anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área Rural deste Município, conforme comprova o Parecer Técnico nº 02/2020-DCM.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a fazer uso das disposições dos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.



Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisições de bens, prestação de serviço e de obras necessários às atividades de resposta ao evento, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 5º De acordo com o artigo 167, parágrafo 3º da CF/88, é admitido ao Poder Público em SEE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º Em caso de reconhecimento da SEE pela Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada a utilização das prerrogativas expostas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto perdurar a situação.

Art. 7º De acordo com o artigo 4º, parágrafo 3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 369/06, que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de defesa civil, em caráter emergencial.

Art. 8º São consideradas circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de qualquer Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, conforme disposto no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Decreto-Lei nº 2.848/40.

Art. 9º Considerem-se as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que envolve diversos programas de auxílio à população atingida por situações emergenciais adversas, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF, PRONAGRO e outras linhas de crédito rural, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a tais operações de custeio, e cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigo 222, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/15), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência pelo prazo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
BURICÁ/RS, aos 11 de Novembro de 2020.

VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLA FRANCIELI KLATT
Assessora Administrativa